



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N°. 114-E-2022

RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 114-E/2022, de autoria do Executivo Municipal, “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**”.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, apresentou impacto orçamentário e documentação pertinente.

A Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer, pugnando pela ausência de condições de legalidade.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 13/14, requerendo diligências, sendo reiteradas às fls. 19/20, ante a insuficiência da resposta apresentada à fl. 16.

Às fls. 22/23, o Executivo apresentou a emenda 01, em resposta à diligência requerida pela Comissão de Legislação e Justiça.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram novamente encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 25/26, pugnando pela ausência de óbices para a regular tramitação do projeto de lei.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 28/29, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

EXPEDIENTE
11/04/23

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal da juventude.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 114-E-2022.

Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

O proponente demonstrou as fontes de receitas para o custeio do fundo, bem como a alocação no orçamento da despesa.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA